ESTADO DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

PROVIMENTO N. 09/2010

Disciplina a tramitação de pedidos de interceptação, quebra de sigilo e ação controlada da atividade policial, previstos nas Leis 9.034/95 e 9.296/96, no âmbito da justiça de 1º grau de jurisdição.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 03/2005, que disciplina a tramitação de pedidos de interceptação, quebra de sigilo e ação controlada da atividade policial, previstos nas Leis n.ºs 9.034/95 e 9.296/96;

CONSIDERANDO que referido Provimento, em seu artigo primeiro, emitiu comando normativo expresso aos membros do Ministério Público e autoridades policiais, em relação a quem esta Corregedoria não possui competência para disciplinar atividades;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 1º do Provimento n.º 03/2005, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Para cumprir a finalidade de manutenção de sigilo nos requerimentos de interceptação, quebra de sigilo e ação controlada da atividade policial, previstos nas Leis n.ºs 9.034/2005 e 9.262/96, sugere-se aos membros do Ministério Público e ás autoridades policiais que, quando da formulação destes requerimentos, sejam realizados através de correspondência lacrada com timbre sigiloso, diretamente ao Juiz Diretor do Fórum, a quem caberá providenciar o registro e cadastramento do pedido em livro próprio, aberto para tal finalidade".

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 25 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargador ANTONIO GÚERREIRO JÚNIOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA